



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Torna o porte de armas fornecido pela autoridade de segurança pública, requisito obrigatório para compra de qualquer tipo de armas de fogo.

DESPACHO: 05/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 479, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

849

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 849, DE 1999
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)



Torna o porte de armas fornecido pela autoridade de segurança pública, requisito obrigatório para compra de qualquer tipo de armas de fogo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 479, DE 1999)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - É vedado a venda de armas de fogo, de qualquer calibre e modelo, no varejo, sem prévia autorização da autoridade pública.

§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo, deverá respeitar as mesmas exigências existentes para a obtenção do porte de armas.

Art. 2º - O comerciante de armas de fogo que fornecê-las sem verificar a existência da prévia autorização concedida pela autoridade de segurança pública, estará sujeito as penalidades aplicadas ao comércio ilegal de armas.

Art. 3º - Ao proprietário de arma de fogo flagrado sem a autorização prevista no art. 1º, caberá as sanções impostas aos que utilizam armamento clandestino.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei num prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas voltou a baila em todos os noticiários e debates o tema do desarmamento, motivado pela onda de crimes bárbaros cometidos no Brasil e no exterior, com o uso de armas de fogo. Em todos eles ficou nítido que a barbárie e o genocídio foram grandemente facilitados, pelo acesso simples ao artefato mortal. Impressionou o mundo inteiro, por exemplo, a facilidade com que estudantes americanos juntaram um verdadeiro arsenal para chacinar alunos e professores de uma escola.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No Brasil, diariamente deparamo-nos com casos de homicídios cometidos por motivos fúteis, que provavelmente não teriam se consumado se não existisse uma arma ao alcance da mão.

Dentro deste quadro aterrador, é imperativo buscar mecanismos que dificultem o acesso às armas de fogo e que imponham responsabilidades pesadas sobre quem reivindica o direito de possuir uma em sua casa. Muitas idéias tem se apresentado, instalando-se uma polêmica sobre a necessidade de mudar a legislação vigente.

Atualmente, comprar uma arma legalizada é muito mais fácil do que se pensa. Quem dirige-se à uma loja de armas, não tem que atender praticamente nenhuma exigência específica. Não passa por nenhuma avaliação psicológica, nem mesmo por qualquer treinamento que garanta o mínimo de habilitação para o uso da arma.

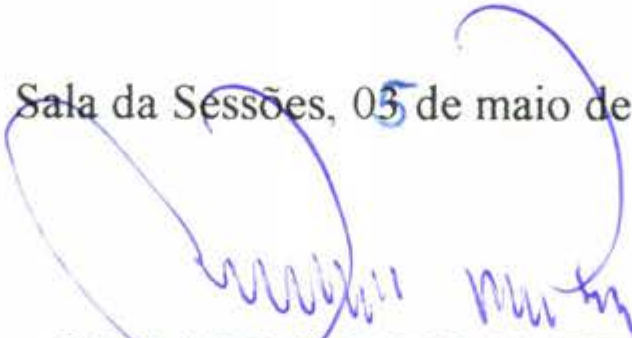
A presente proposta pretende criar exigências para a compra de qualquer tipo de artefato. Ficará o candidato à compra sujeito aos mesmos requisitos daquele que procura a autoridade de segurança pública, para obter autorização para portar arma fora de sua residência.

Nada justifica a dispensa de requisitos somente pelo fato da arma ser usada apenas nos limites do lar. Uma enorme parcela dos crimes que tem chocado a população tem sido cometido com o uso de armas que estavam guardadas na casa do autor ou da vítima. Já virou uma triste rotina nas páginas policiais, casos de adolescentes e crianças tendo acesso as armas dos pais e provocando tragédias.

O espírito do projeto não é o de suprimir o direito do cidadão de possuir uma arma, que em tese seria para sua defesa pessoal, mas sim aperfeiçoar os procedimentos de acesso a elas. Garantir que a sociedade esteja mais protegida contra acidentes trágicos causados por pessoas despreparadas ou negligentes. Ter uma arma de fogo em casa é uma responsabilidade muito séria que só pode ser concedida para pessoas que tenham passado por habilitação prévia e avaliação psicológica que garanta certo grau de segurança para o eventual uso do artefato.

Com a certeza que o exposto também faz parte das preocupações dos nobres colegas, conto com a apreciação favorável desta proposição.

Sala da Sessões, 05 de maio de 1999.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

Caixa: 144

Lote: 75

PL N° 849/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	01/09/99 às 18:26 hb
Nome	
Ponto	5747